ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando a obtenção de recursos financeiros;

II - Receber através de repasse da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, recursos financeiros, objetivando a cobrir despesas com material de consumo e serviços, em razão da realização de "Eventos Agropecuários", especificamente com a realização da XXI Exposição Agropecuária Industrial e Comercial de São João da Boa Vista-EAPIC a se realizar no período de 09 a 17 de julho de 1.994.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 162, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), visando ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.02- SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3130 Serviços de Terceiros e Encargos
3132 Outros Serviços e Encargos.....CR$ 10.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
01 Legislativa
0101 Processo Legislativo
01010210 Administração Geral
01010212.03 Func. da Secretaria da Câmara.....CR$ 10.000.000,00

ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 163, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Institui um Prêmio-Aposentadoria para os Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências"